



CONTRATO Nº 087/2021.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DA NATUREZA – APRONAT.

Pelo presente instrumento público de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 17.832.129 SSP/SP, CPF n.º 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa Almeida Santos, 466, na cidade de Narandiba – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DA NATUREZA - APRONAT**, inscrita no CNPJ n.º 10.635.989/0001-63, sediada na Rodovia de Acesso a SP 425, S/N, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, neste ato representada pela sua Presidente, senhora **MARIA PAULA DE SIQUEIRA BEZERRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 23.251.909-2 e do CPF n.º 097.513.598-80, residente e domiciliada na cidade de Narandiba, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Processo n.º 1029/2021 e Dispensa por Justificativa n.º 003/2021**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

1.2). A prestação de serviço descrita abrange:

- a) Coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis do município;
- b) Processamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis do município;
- c) Coleta de lixo eletrônico e armazenagem separada os demais materiais coletados;
- d) Entrega de panfletos informativos de conscientização social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1). O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)**, global, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**.

2.2). O valor global pode sofrer alteração em ocorrência de aumento do número de colaboradores, conforme artigo 1º da Lei Ordinária Municipal 1588/2021.

2.3). O pagamento será efetuado, com 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento do objeto solicitado e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.



2.3.1). Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1). Da CONTRATADA:

4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

4.1.2) Manter a organização e limpeza do local e caminhão disponibilizados pela CONTRATANTE para o processamento dos resíduos;

4.1.3) Fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – fornecidos pela CONTRATANTE, para garantir a segurança dos colaboradores;

4.1.4) Manter níveis de coleta satisfatórios do perímetro urbano do Município de Narandiba;

4.1.5) Prestar contas do balanço mensal de coleta e processamento mensalmente.

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda;

4.2.2) Fornecer à CONTRATADA caminhão para coleta e local para processamento dos resíduos;

4.2.3) Fornecer à CONTRATADA Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – para garantia da segurança dos colaboradores;

4.2.4) Fiscalizar as condições do local e caminhão disponibilizados e a produtividade da Associação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1). Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1). Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

Executivo

02.15 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

19 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação

Fonte de Recurso: Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES



7.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme disposto no art. 24. Inciso XIII.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1). Faltas ocasionarão penalidades:

a) Faltas individuais sem atestado acarretarão desconto de 1% (um) do valor total repassado mensalmente à CONTRATADA;

b) A ocorrência de 03 (três) faltas, injustificadas e seguidas, acarretará a perda da cesta básica ofertada pelo Município à CONTRATADA.

c) A falta de Uso de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual - acarretará desconto de 5% (cinco) no valor total repassado mensalmente a CONTRATADA.

9.2). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

9.3) Multas:

a) Na Ocorrência de MULTAS em que seja comprovada a OPERACIONALIDADE IRREGULAR DO LOCAL, o montante da infração, será arcado pela Associação, sendo o valor descontado diretamente no total repassado mensalmente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.



10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

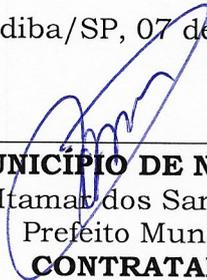
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 07 de abril de 2021.



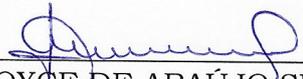
MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

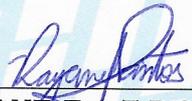

ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DA NATUREZA

Maria Paula de Siqueira Bezerra
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

JOYCE DE ARAÚJO SILVA
RG nº 44.736.604-X – SSP/SP

2) 

RAYANE F.A.T DOS SANTOS
RG nº 45.958.966-0 – SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DA NATUREZA

CONTRATO Nº 087/2021 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 003/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;

C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Narandiba-SP, 07 de abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. ° 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br
/Itamar.narandiba@hotmail.com

E-mail pessoal: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br
Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: (018) 99625-8845



ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Pela CONTRATADA:

Nome: MARIA PAULA DE SIQUEIRA BEZERRA

Cargo: Presidente

CPF n°. 23.251.909-2 RG: n°. 097.513.598-80

Endereço Residencial: Rua João Botelho Sena, n° 162, Centro, Narandiba, Estado de São Paulo.

Telefone: (18) 99716 – 6392

E-mail: mariapaulasiqueira308@gmail.com


MARIA PAULA DE SIQUEIRA BEZERRA